



FAGANELLO JAPUR
ADVOGADOS

BOLETIM INFORMATIVO

JUNHO/JULHO 2011

Licitações e Contratos Administrativos

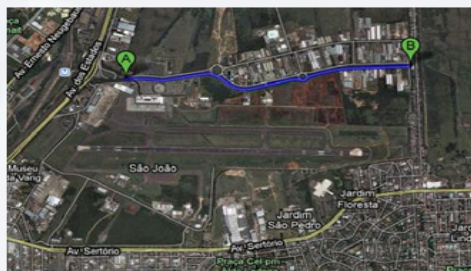
Atuação do Escritório

1

Desatualização do registro de empresa no CREA não é motivo de inabilitação de licitante

Desatualização do registro de empresa no CREA não é motivo de inabilitação de licitante

A 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJ/RS determinou que a Secretaria de Obras e Viação – SMOV de Porto Alegre habilitasse empresa e procedesse à abertura de seu envelope de preço em licitação para a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental – EIA prévio à obra de duplicação da Av. Severo Dullius para a Copa de 2014.



A relatora do recurso interposto ao TJ/RS, Des. Maria Isabel de Azevedo Souza decidiu: “A desqualificação da Agravante do certame decorreu da falta de comprovação de que o responsável técnico indicado, a ge-

Novidades na Legislação

2

Lei Gaúcha sobre o tratamento diferenciado às ME/EPP nas licitações entra em vigor

óloga Patrícia Zacca, integra seu quadro permanente (exigência do item 5.1, alínea “b.1”, do edital), já que apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-RS sem validade, diante da desatualização de seu capital social e do endereço de sua sede (fl. 65). A Certidão de Registro de Pessoa Física de fl. 73, emitida pelo CREA-RS, comprova, entretanto, que a geóloga Patrícia Luciana Aver Zacca (I) possui registro perante esse órgão, válido até 31 de março de 2012, e (II) é responsável técnica vinculada à Agravante desde 12 de novembro de 2010. (...) A alteração do endereço da sede da Agravante e de seu capital social, em 25 de novembro de 2010 (fls. 35/40), prima facie, não enseja sua inabilitação por falta de prova de que a referida profissional esteja vinculada ao seu quadro permanente.”

3

Alteração na Lei 8.666/96 cria novo requisito de habilitação: regularidade trabalhista

* O escritório FAGANELLO JAPUR ADVOGADOS representa a empresa na ação ordinária nº 001/1110150675-0 e no Agravo de Instrumento nº 750043307263



Lei Gaúcha sobre o tratamento diferenciado às ME/EPP nas licitações entra em vigor

Entrou em vigor, no último dia 06 de julho, a Lei Estadual nº 13.706, de 2011, que regula o tratamento diferenciado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP no Estado do Rio Grande do Sul.

Regulam-se algumas previsões da Lei Complementar nº 123, de 2006, “Estatuto das Micro e Pequenas Empresas”, que até hoje não eram utilizadas no Rio Grande do Sul em face da ausência de regulamentação. São elas: (i.) contratações de até R\$ 80.000,00 exclusivas às ME/EPP, (ii.) obrigatoriedade de a contratada subcontratar uma ME/EPP para a execução de até 30% do objeto contratado e (iii.) previsão de cota de 25% do objeto licitado cuja adjudicação deverá obrigatoriamente ser reservada a uma ME/EPP.

Porém, a nova lei traz pelo menos duas polêmicas alterações: Primeiro, as licitações para a contratação de serviços e obras de engenharia não poderão ser realizadas por meio de pregão. Segundo, fica vedada a participação das ME/EPP em licitações de serviços e obras de engenharia no qual o preço orçado seja superior a R\$ 2,4 milhões.



Alteração na Lei 8.666/96 cria novo requisito de habilitação: regularidade trabalhista

Foi publicada no último dia 07 de julho a Lei Federal nº 12.440 que cria a regularidade trabalhista como um novo requisito de habilitação nas licitações públicas.

A nova lei incluiu o artigo 642-A na CLT e cria a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Altera-se ainda o artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, que passará a ter seguinte redação:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:



FAGANELLO JAPUR
ADVOGADOS



BOLETIM INFORMATIVO
JUNHO/JULHO 2011

(...)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A alteração terá vigência a partir do dia 08 de dezembro de 2011.